



13ª Reunião ordinária da Assembleia de Freguesia do Lumiar do Quadriénio 2017-2021

MOÇÃO n.º 2

Sala de consumo assistido no Lumiar – Pela transparência e pelo bem comum

Nos últimos anos, foram submetidas à apreciação desta Assembleia de Freguesia algumas Moções e Recomendações, relativamente à Sala de consumo assistido/vigiado no Lumiar, as quais refletem, como resulta do teor desses documentos, diferenças de opinião, quanto aos programas e aos equipamentos de consumo assistido.

Sucedem que, atualmente e como é do domínio público, a sociedade civil e milhares de pessoas têm dirigido os mais diversos apelos, nomeadamente a todos os partidos e a todos os eleitos, para que superem essas diferenças e se unam em defesa da transparência dos processos de consulta pública e na oposição a uma concreta decisão de localização do Serviço de Apoio Integrado do Lumiar, com programa de consumo vigiado, que foi imposta à revelia de grande parte da Sociedade Civil e dos próprios eleitos nesta Assembleia de Freguesia. Ninguém, nem esta Assembleia de Freguesia pode ignorar a existência desses apelos.

A implementação de um programa/equipamento de consumo assistido é, em qualquer circunstância, uma questão sensível e cuja implementação carece do envolvimento da sociedade civil, não se podendo aceitar que um processo de consulta pública, ainda para mais neste âmbito, seja um mero formalismo e/ou um mero instrumento para procurar tentar legitimar decisões aparentemente democráticas mas que, na verdade, são impostas sem uma efetiva consulta (*ver, neste sentido, deliberação 44/AML/2016, publicada no 3.º Suplemento ao BM n.º 1148*).

No meio de múltiplos aspetos que, naturalmente, carecem todos eles de cuidadosa apreciação, é consabido que há sempre uma questão central em todo e qualquer programa/equipamento de consumo vigiado e que deve merecer especial cuidado e ponderação, bem como o efetivo envolvimento da sociedade civil: a concreta localização desses equipamentos.



Aliás, por reconhecer a importância e relevância da concreta localização destes equipamentos, o próprio legislador definiu critérios legais para esse efeito, impedindo, dessa forma, o livre arbítrio por parte dos decisores públicos (*cf. Decreto-Lei n.º 183/2001*).

Neste enquadramento, e em primeiro lugar, não é aceitável nem compreensível qualquer decisão de localização de um Serviço de Apoio Integrado, com programas de consumo assistido, que se situe nas proximidades de edifícios residenciais, parque infantil, jardim de infância, creche, escolas, colégio e/ou instituições de apoio à terceira idade, que é que o que sucederá se o equipamento em causa vier a ser efetivamente instalado na confluência entre a Rua 10 do PUAL e a Azinhaga da Cidade, no Lumiar.

Em segundo lugar, não é aceitável nem compreensível, que na Freguesia do Lumiar, “colado” a diversos lotes residenciais e a cerca de 100 metros da habitação de centenas de residentes e da sede de diversas empresas, tenha sido montado um estaleiro para a construção de um Serviço de Apoio Integrado, com uma Sala de Consumo Assistido, sem que quem tomou a decisão dessa concreta localização tenha ouvido e/ou tenha tomado qualquer iniciativa para previamente auscultar esses mesmos moradores, empresas e trabalhadores e nem sequer tenha tido o cuidado de, previamente à montagem desse estaleiro, os informar e/ou explicar o porquê da decisão tomada.

Em terceiro lugar, não é aceitável nem compreensível, que no âmbito de uma consulta pública, em que existe uma “proposta” com uma “sugestão de localização”, já exista uma decisão definitiva sobre essa mesma “sugestão” sem que se encontre encerrado o processo de consulta/discussão pública (*ver “sugestão de localização” na página 21 da Proposta de Serviço de Atendimento Integrado – SAI, na área da redução das dependências*).

Em quarto lugar, não é aceitável nem compreensível, que a decisão sobre a concreta localização da Sala de Consumo Assistido tenha sido tomada e montado o respetivo estaleiro, sem que os eleitos na Assembleia de Freguesia do Lumiar tenham sido previamente informados dessa decisão e sem que essa concreta localização/decisão tenha sido previamente submetida à sua análise, discussão e apreciação.

Neste sentido, a Assembleia de Freguesia do Lumiar reunida em sessão ordinária no dia 30 de setembro de 2020, delibera recomendar à Junta de Freguesia do Lumiar e à Câmara Municipal de Lisboa as seguintes diligências:



1. Que, de imediato, deem sem efeito (ou, se aplicável, que desencadeiem os mecanismos necessários para dar sem efeito) qualquer decisão de localização de um Serviço de Apoio Integrado, com programas de consumo assistido, que se situe nas proximidades de edifícios residenciais, parque infantil, jardim de infância, creche, escolas, colégio e/ou instituições de apoio à terceira idade, que é que o que sucederá se o equipamento em causa vier a ser efetivamente instalado na confluência entre a Rua 10 do PUAL e a Azinhaga da Cidade, no Lumiar, abstendo-se de tomar ou permitir uma nova decisão nesse mesmo sentido.
2. Que, de imediato, deem sem efeito (ou, se aplicável, que desencadeiem os mecanismos necessários para dar sem efeito) qualquer decisão tomada relativamente ao Serviço de Apoio Integrado do Lumiar (SAI), na área da redução das dependências, sem que a consulta pública em aberto se encontre devida e definitivamente encerrada, abstendo-se de, até esse momento, tomar ou permitir qualquer decisão.
3. Que, em função da anunciada realocação do Bairro da Cruz Vermelha, deem sem efeito qualquer decisão de concreta localização de um serviço de apoio integrado e que não tomem qualquer nova decisão sem que, pelo menos, antes seja publicamente divulgada, analisada e colocada à discussão da Sociedade Civil e de todos os que queiram pronunciar-se (designadamente, no âmbito da consulta pública em aberto) (i) qual a previsão do número de utentes que, após essa realocação, continuarão a residir no atual Bairro da Cruz Vermelha, fundamentando essa mesma estimativa; (ii) qual a previsão do número de utentes que, após essa realocação, continuarão a residir na Freguesia do Lumiar, fundamentando essa mesma estimativa.
4. Que, nessa sequência, o processo de consulta pública em aberto seja suspenso até que sejam divulgados, analisados, ponderados e submetidos à discussão da Sociedade Civil e dos interessados todos os contributos já apresentados (no âmbito dessa mesma consulta), bem como os elementos referidos no número 3.



Mais se solicita que:

- a) A presente Moção produza efeitos imediatos;
- b) A presente Moção seja igualmente analisada, ponderada e tida em conta como um contributo no âmbito do processo de consulta pública em aberto, devendo os serviços da Junta de Freguesia do Lumiar remetê-la, de imediato, aos serviços competentes;
- c) Que da presente Moção seja dado conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, ao Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, ao Vereador do Planeamento, Urbanismo, Relação com o Município e Participação da Câmara Municipal de Lisboa e ao Vereador dos Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

Lumiar, 30 de Setembro de 2020

Os proponentes do PSD,

Mário Lopes
Anabela de Sousa
Manuel Pires Claro
Ricardo Mexia

Os proponentes do CDS,

João Freire de Andrade
Fernando Baião
Maria Clara Ferreira da Silva
Madalena Vasconcelos

APROVADA POR MAIORIA, COM 17 VOTOS A FAVOR (9 PS, 4 PSD E 4 CDS), 1 VOTO CONTRA (PCP) E 1 ABSTENÇÃO (BE)